

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 5.019 DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia Quadra Poliesportiva Alisson Hugo Oliveira e Silva o equipamento público localizado na Praça Caio dos Santos Moreira, no bairro Metropolitano.

Autor: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUER-REIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESEN-TANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nomeia Quadra Poliesportiva Alisson Hugo Oliveira e Silva o equipamento público localizado na Praça Caio dos Santos Moreira, no bairro Metropolitano.

Art. 2º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do espaço.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 9 de junho de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 03808/2022

LEI N.º 5.020 DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos das leis municipais n.º 3.844 de 11 de junho de 2007 e n.º 3.808 de 30 de novembro de 2006 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O §1º do artigo 1º, da Lei Municipal 3.808 de 30 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. O regime jurídico aplicável aos detentores dos cargos criados por esta Lei é o previsto e regulamentado pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu, Lei Municipal 2.378 de 1992". (NR)

Art. 2º. O §1º do artigo 1º, da Lei Municipal 3.844 de 11 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. O regime jurídico aplicável aos detentores dos cargos criados por esta Lei é o previsto e regulamentado pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu, Lei Municipal n.º 2.378 de 1992". (NR)

Art. 3º. Para os fins do disposto no art. 43, inciso II, a, da Lei Municipal n.º 2.378/92 considerar-se-á o tempo de serviço transcorrido desde a data de ingresso do servidor no serviço público municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 9 de junho de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 03809/2022

LEI N.º 5.021 DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Apoio à Inclusão.

Autoria: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Apoio à Inclusão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

§ 1º. Fica estabelecido o quantitativo de 500 (quinhentos) cargos de Agente de Apoio à Inclusão.

§ 2º. Fica estabelecido o vencimento de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o cargo criado no caput.

§ 3º. São atribuições do Agente de Apoio à Inclusão:

I – atuar junto à equipe administrativa-pedagógica no atendimento específico aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento;

 II – planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo de ensino- aprendizagem a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III – participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as especificidades abordadas;

 IV – colaborar com o professor regente quanto à execução das atividades propostas aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento;

 V – receber diariamente os estudantes auxiliando mobilidade, acesso e deslocamento no espaço escolar, bem como em outros espaços institucionais em eventos consonantes à Proposta Político-Pedagógica da unidade escolar, garantindo participação e acessibilidade nas atividades;

VI – acompanhar o estudante nas atividades de escolarização, socialização e atendimento na sala regular, considerando solicitações do estudante, professores e gestores, conforme demandas pertinentes;

VII – zelar pela devida organização do trabalho pedagógico na sala de aula e colaborar para a manutenção do bom ambiente de trabalho no conjunto da unidade escolar;

VIII – modificar posição/postura, quando necessário, do estudante para maior conforto:

IX – acompanhar, auxiliar e orientar hábitos de alimentação do estudante;

X – acompanhar, auxiliar e orientar hábitos higiênicos constantes, considerando asseio íntimo como acompanhar ao banheiro para troca de fralda, absorvente íntimo, troca de vestuário, banho, escovação dental, dentre outras necessidades que venham a ser percebidas;

XI – seguir criteriosamente as orientações prestadas pela equipe administrativo-pedagógica quanto às atividades a serem desenvolvidas pelo estudante;

 XII – informar à equipe pedagógica da unidade escolar mudanças comportamentais e condutas de alto regulação do estudante sob sua responsabilidade;